



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
COMISSÃO DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA**

**PARECER TÉCNICO nº 01/2021
PLEITO DE REVISÃO TARIFÁRIA
4 ° CICLO TARIFÁRIO**



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foi enviado para ARSBAN o Ofício nº 02/2021/CAERN-UNAR/CAERN-GCP/CAERN-DP/CAERN-PR-CAERN em 11/01/2021 e o Ofício nº 14/2021/CAERN-UNAR/CAERN-GCP/CAERN-DP/CAERN-PR-CAERN que confirmam o recebimento pela concessionária do Parecer Técnico encaminhado pela Agência Reguladora em resposta ao Pleito de Revisão Tarifária e confirma também o recebimento das planilhas que embasaram a análise do pleito. Além disso, a CAERN solicitou reaprazamento para pronunciamento, justificando “a complexidade da análise do Parecer Técnico, e para desenvolver um trabalho técnico de excelência”.

Atendendo ao pedido solicitado pela concessionária, a Agência Reguladora acatou o prazo pleiteado por meio do Ofício nº 33/2021-ARSBAN-CHGAB/ARSBAN. Em resposta ao Ofício nº 283/2020-ARSBAN-CHGAB/ARSBAN, a CAERN se pronunciou e requereu no Ofício nº 49/2021/CAERN-UNAR/CAERN-GCP/CAERN-DP/CAERN-PR-CAERN as seguintes reconsiderações: utilização dos modelos de projeção por regressão múltipla propostos pela CAERN para as projeções de receitas; correção da duplicidade do lançamento dos créditos tributários de PIS e COFINS; manutenção da meta proposta pela CAERN para redução da inadimplência em 25% ao longo do ciclo tarifário e a possibilidade de inclusão de novos investimentos e outros serviços de terceiros. Registra-se também em anexo ao referido ofício a Nota Técnica CHRONUS - CAERN - nº 01/2021, referente ao Parecer Técnico e ao Relatório: Estudo e Análise de Índice de Reposicionamento Tarifário – IRT; comunicação de débitos; planilhas de novas ações – RT Natal – 26.03.21; justificativas novas ações RT Natal – 26.03.21 e Planilha de Obras em Natal – RT – 26.03.21.

Em continuidade ao processo de análise, a ARSBAN requisitou esclarecimentos, complementação e reformulação do Plano de Investimentos - PI e dos Serviços de Terceiros incrementais projetados integrantes do processo de Revisão Tarifária, solicitou o preenchimento da planilha “Atualização da série histórica da Energia Elétrica”, conforme Ofício nº 108/2021-ARSBAN-CHGAB/ARSBAN. Em atendimento, a CAERN, através dos Ofícios nº 65 e 72/2021, providenciou as demandas.

Considerando a relevância de uma avaliação com embasamento técnico-contábil, foi solicitado a coordenação do convênio ARSBAN/UFRN - 001/2007 a análise das reconsiderações apontadas em relação ao parecer emitido inicialmente pela ARSBAN, com base nos produtos emitidos pelo referido convênio. Dessa forma, em 07/06/2021, foi recebido o documento proveniente do CONVÊNIO ARSBAN/UFRN – 001/2017 (anexo), o qual analisa as reconsiderações recebidas da CAERN.

Finalmente, o Ofício nº 87/2021/CAERN – UNAR/CAERN – GCP/CAERN – DP/CAERN – PR-CAERN, protocolado na ARSBAN em 01/07/2021, solicitando correção de informação prestada pela concessionária, especificamente sobre o resultado do percentual de 10,45%, que a CAERN deduziu no seu pleito original. Todas as instruções mencionadas fundamentam o presente Parecer Técnico da Comissão de Regulação Tarifária da ARSBAN a respeito do novo Índice de Reposicionamento Tarifário – IRT preliminar a ser avaliado nos processos de consulta e audiência públicas.



2 DA ANÁLISE DE RECONSIDERAÇÃO DOS OFÍCIOS Nº 49/2021/CAERN E Nº 87/2021/CAERN

2.1 UTILIZAÇÃO DOS MODELOS DE PROJEÇÃO POR REGRESSÃO MÚLTIPLA PROPOSTOS PELA CAERN PARA AS PROJEÇÕES DE RECEITAS

Sobre as Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água (*ROÁgua*), a resposta da coordenação do convênio ARSBAN/UFRN – 001/2017, demonstrou que os valores projetados estão mais próximos dos valores realizados e que não existem diferenças significativas nas projeções que justifiquem a aceitação das projeções desenvolvidas pela CAERN, haja vista que, ao deflacionar a tarifa média por m³ faturado de água, linearmente no decorrer dos anos, rompe o principal pressuposto da projeção das referidas Tarifas em Vigor de Água para os serviços de abastecimento de água (*TVÁgua*), tendendo assim a uma constante, conforme estabelece a nota técnica. Também é motivo para rejeitar as projeções da CAERN o fato de as mesmas não terem sido desenvolvidas em separado por categoria de consumidor e faixas de consumo.

Com relação às Receitas Obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário (*ROEsgoto*), as projeções originalmente desenvolvidas pela CAERN e pela análise regulatória não apresentaram performance satisfatórias.

Nas projeções CAERN das *ROEsgoto* foram encontrados os mesmos problemas estruturais relatados para *ROÁgua* (inconformidade com a nota técnica), além disso, foi identificado outro problema estrutural nas projeções CAERN ao não contemplar a lógica de faturamento predominante do esgotamento sanitário, como uma fração (35% - 100%) do abastecimento de água. Nesse sentido, a ARSBAN não acata o reconhecimento das projeções desenvolvidas pela CAERN.

Cabe mencionar aqui que a ARSBAN entende que técnicas de regressões são aceitáveis para projeções regulatórias, desde que sejam usadas corretamente e não quebrem pressupostos nem normas. No caso das projeções apresentadas pela CAERN foram constatadas inconformidades em relação a Nota Técnica e a quebra do pressuposto da moeda constante. Todas essas questões já haviam sido mencionadas no relatório “Estudo e Análise do Índice de Reposicionamento Tarifário – IRT”, no entanto, a CAERN não se pronunciou sobre eles, nem ajustou suas projeções para se adequarem à nota técnica.

Nos relatos apresentados pela coordenação do convênio ARSBAN/UFRN – 001/2017 foi mencionado que nas Receitas Obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário, originalmente calculadas pela análise regulatória, existia uma infringência de restrição de cobrança tarifária dos consumidores industriais. Tal infringência foi solucionada e

o novo valor do $\sum_{i=1}^{i=n} ROEsgoto_i$ calculado foi de R\$ 591.263.349,24.

Este novo valor projetado foi acatado por ser um resultado prudente, proporcionar menores riscos regulatórios desnecessários e por atender aos requisitos exigidos pela nota técnica. A retificação do referido valor mudará o IRT regulatório original, sendo o novo cálculo apresentado no item 3 deste documento.



2.2 CORREÇÃO DA DUPLICIDADE DO LANÇAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO PIS E COFINS

As explicações fornecidas pela coordenação do convênio ARSBAN/UFRN – 001/2017 esclarecem que não houve qualquer reconhecimento em duplicidade de crédito tributário e sim a contemplação da alíquota efetiva do PIS e da COFINS na tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município do Natal. Também cabe mencionar que o conceito de alíquota efetiva atende ao critério de justiça tarifária e é utilizado no âmbito regulatório a exemplo dos serviços prestados pela SABESP, em que a concessionária projetou a alíquota média de 6,563% (2017 a 2020) para os dois tributos em conjunto, que foi reconhecida pela agência reguladora ARSESP, corroborando com a decisão regulatória da ARSBAN em utilizar a alíquota efetiva do PIS $\approx 1,27\%$ e COFINS de $\approx 5,85\%$, totalizando 7,12% para os dois tributos.

Neste sentido, a ARSBAN decide pela inexistência de “erro técnico” no reconhecimento dos tributos PIS e COFINS apresentados no cálculo do IRT e reconhece as tarifas efetivas dos referidos tributos para fins tarifários.

2.3 MANUTENÇÃO DA META PROPOSTA PELA CAERN PARA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA EM 25% AO LONGO DO CICLO TARIFÁRIO

Conforme as respostas apresentadas pela coordenação do convênio ARSBAN/UFRN – 001/2017 sobre as reconsiderações levantadas pela CAERN, ficou constatado que existe risco real para o consumidor caso a agência reconheça o percentual de perdas com receitas irrecuperáveis proposto pela CAERN, que ocorre em função do rompimento da regra da recuperação de gastos eficientes, conforme explicado a seguir.

1º) A CAERN não comprovou a estabilidade da curva de maturidade dos débitos em aberto em 10,61%, parando no 12º mês, sem revelar o comportamento da curva do 13º mês em diante (ver exemplo apresentado no Gráfico 1 da nota técnica). Esse problema já havia sido mencionado na página 105 do Relatório: Estudo e Análise do Índice de Reposicionamento Tarifário – IRT desenvolvido pelo convênio ARSBAN/UFRN – 001/2017, justificando o indeferimento de todas as reconsiderações solicitadas pela concessionária sobre as perdas com receitas irrecuperáveis.

2º) O método utilizado pela CAERN no pedido de reconsideração somente utilizou a comparação da realidade dela com ela mesma no decorrer dos períodos, destacando a representatividade da dívida com a categoria de consumidores públicos (Estado do RN e Município do Natal) para a concessionária. Cabe destacar que as decisões regulatórias são impessoais, repercutindo que a titularidade da dívida não faz diferença para o entendimento da justiça tarifária no que diz respeito aos esforços máximos na recuperação dos créditos para com todos os clientes. Além disso, o IRT será aplicado na forma linear para todas as categorias de consumidores, devido algumas inconformidades informacionais em relação à nota técnica e que impossibilitou o estudo de cenários de IRT's diferenciados para cada categoria de consumidor e, sobre este aspecto, a ARSBAN entende que os riscos regulatórios de tal restrição deve ser assumido pela concessionária.

3º) A CAERN relata que o município do Natal é responsável por 31% de toda inadimplência constatada nos serviços prestados no município, contudo, esse percentual se refere ao ano 2016, e, conseqüentemente, representam parte do estoque de dívidas antigas que



entraram na conta (em certa medida) do percentual 8,97% calculado no ciclo tarifário anterior (2013-2017). Se confrontar o que foi mencionado, com a redução gradual da representatividade de inadimplência de Natal, 19,97%, 15,00%, 14,69% e 14,37% de 2017 a 2020, respectivamente, sustenta a hipótese que tais custos são gerenciáveis, conforme entendimento majoritário observado em diversas agências reguladoras e que a inadimplência do Município do Natal está apresentando sinais de diminuição, diferentemente de todos os argumentos apresentados pela concessionária. Outra evidência da insustentabilidade das reconsiderações pleiteadas pela CAERN pode ser constatada pelo excedente tarifário de 10,45% no ciclo tarifário anterior, quando foi considerado o percentual de perdas de 6,71% ($8,97\% \times 75\%$) no ciclo passado.

4ª) Ciente de que as perdas com receitas irrecuperáveis são classificadas como gerenciáveis no âmbito regulatório, a ARSBAN estabeleceu a utilização do fator de eficiência comparativa (*benchmark*) da nota técnica, para reconhecimento regulatório do percentual de perdas e, por critério objetivo, os resultados do convênio revelaram a existência de ineficiência comparativa média da CAERN na ordem de 41,49%, quando comparada com outras 19 CESBS. Sendo assim, a redução de 25% proposta pela CAERN não foi calculada de forma objetiva, não cobre a ineficiência diagnosticada pela regra de benchmark via técnica de análise envoltória de dados e é incompatível com a lógica estabelecida pela nota técnica.

5º) 11,40% do item contas a receber regulatório está sendo remunerado via tarifa, neste sentido, as perdas com receitas irrecuperáveis também afetam a remuneração dos ativos, justificando o rigor regulatório e decisões discricionárias sobre tais perdas.

Com base no exposto, a ARSBAN decide pelo indeferimento da reconsideração da CAERN sobre a aplicação da meta de redução de 25% no percentual das perdas com receitas irrecuperáveis e pela manutenção da redução 41,49% como meta para alcance da fronteira de eficiência comparativa, considerando o estabelecido no inciso IV, § 2º do Art. 11 da Lei 11.445/07. Em função da falta de comprovação da estabilidade da curva de maturidade, a Agência decide que tal estabilidade deverá ser comprovada e reavaliada na primeira checagem anual, sendo os eventuais efeitos no IRT ajustados (para mais ou para menos) no 1º reajuste tarifário do ciclo.

2.4 POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, CONFORME APRESENTADO NOS ANEXOS III E IV, BEM COMO RETIFICAÇÃO DOS VALORES DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE NATAL, CONFORME ANEXO V DO OFÍCIO Nº 49/2021/CAERN

Após análise do Departamento Técnico da ARSBAN, o novo plano de investimentos, incluindo as alterações relacionadas a ação “implantar obras”, que correspondem às obras de expansão do sistema de esgotamento sanitário, apresentado pela CAERN preenche os requisitos de prudência e razoabilidade. Também é seletivo no que diz respeito ao PMSB, metas de universalização do acesso e, conseqüentemente, ao interesse da população e do poder concedente. Neste sentido, o novo plano de investimentos foi aprovado pela Agência para que possa compor o cálculo do IRT do período em avaliação.

Cabe destacar que para chegar a tal conclusão, a ARSBAN solicitou uma estrutura de dados e informações sobre organização e execução do plano, de forma mais completa e



detalhada que a originalmente enviada. Tal pacote informacional servirá como instrumento de inspeções anuais no decorrer do ciclo para que seja certificado.

À medida que investimentos planejados são financiados pela tarifa, a concessionária assume um passivo perante o titular e consumidores até que tais investimentos sejam executados, neste entendimento, caso as inspeções regulatórias constatem que o plano não esteja sendo devidamente executado e dentro dos limites de variações estabelecidos na nota técnica, as devidas parcelas não executadas (também respeitando a nota técnica) serão glosadas nas alterações tarifárias futuras (revisão ou reajuste).

A respeito da inclusão de outros serviços de terceiros no pleito tarifário, a Agência ponderou sobre a sua aceitação tendo em vista a defasagem temporal existente entre o pedido inicial da Revisão Tarifária e os dias atuais, bem como a busca contínua pela melhoria na prestação dos serviços.

A substituição no plano de investimentos e a inclusão nos serviços de terceiros implicará em alterações no IRT, originalmente calculado pelo convênio ARSBAN/UFRN – 001/2017, que será apresentado na recomposição proposta no item 3 deste documento.

2.5 SUBSTITUIÇÃO DO -10,45% POR +0,77% A TÍTULO DE AJUSTE DO IRT POR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CICLO TARIFÁRIO ANTERIOR, CONFORME OFÍCIO Nº 87/2021/CAERN

Sobre a prestação de contas do ciclo tarifário anterior, a ARSBAN entende que, a projeção da base de remuneração regulatória projetada (base de ativos remuneráveis) no valor de R\$ 505.860.606,13 não foi cumprida em 28,19% [$1 - (363.236.807,41 \div 505.860.606,13)$] do que foi planejado, mesmo passados 19 meses do horizonte temporal estabelecido na projeção. Isto representa investimentos não realizados e remunerados antecipadamente pela tarifa pactuada no ciclo anterior. As OPEX foram 33% maiores (comparando a proporção de 56 meses/75 meses do valor total realizado, como ajuste da quantidade de meses projetados no ciclo anterior), que o planejado, cabendo destaque sobre as parcelas com pessoal e energia elétrica, que representam 15,1% e 12,3% da decomposição dos 33%, respectivamente, sinalizando a priorização da concessionária nos consumos de OPEX em detrimento do CAPEX. Tal prioridade é incondizente com boas práticas de busca por eficiência e universalização do acesso. Tais evidências, por si sós, se alinham com a hipótese de prestações de contas do ciclo tarifário anterior em desfavor do consumidor. A tabela 1 apresenta a análise comparativa dos valores projetados das OPEX ciclo 2013-2017 versus valores realizados na proporção 56/75 para realização de comparação aproximada.

Tabela 1 – Análise comparativa da OPEX projetada x realizada no ciclo 2013-2017

	PROJEÇÃO JAN/13 a AGO/17	REALIZADO (56/75) Proporcional aos 56 meses	Varição (%)	Rep (%)	Decomposição (%)
Despesas e custos Operacionais Projetados no Período - OPEX	596.968.747,42	793.961.065,37	33,00%	100,0%	33,00%
Despesas e custos projetados com pessoal no período	298.666.052,62	388.517.487,15	30,08%	45,6%	15,1%
Despesas e custos projetados com materiais no período	33.572.043,52	49.331.601,07	46,94%	8,0%	2,6%
Despesas e custos projetados com energia elétrica no período	80.198.776,58	153.604.428,67	91,53%	37,3%	12,3%
Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros no período	138.852.202,11	176.812.189,16	27,34%	19,3%	6,4%
Despesas e custos gerais projetados no período	45.679.672,58	25.695.359,30	-43,75%	-10,1%	-3,3%

6/13



Inicialmente, a CAERN abateu 10,45% (por sinal negativo) do IRT calculado de 70,51%, como ajuste de desequilíbrio em desfavor do consumidor no ciclo tarifário anterior, contudo, o ofício N° 87/2021/CAERN demonstrou que, o resultado do ajuste foi reproduzido de forma equivocada pela concessionária, pois inverteu o numerador e denominador do quociente da equação. Após correção do quociente, elaborada pela própria concessionária, e mantendo-se os mesmos dados realizados, o percentual foi recalculado para 0,77% (sinal positivo), neste caso, tal percentual deverá ser somado ao IRT calculado de 70,51%, considerando suposto desequilíbrio em desfavor da concessionária. Sendo assim, o pleito de aumento solicitado pela CAERN passaria de 60,06% para 71,28%, *ceteris paribus*.

A ARSBAN constatou a existência do erro técnico na inversão dos termos da divisão, decidiu receber o percentual recalculado de 0,77% (sinal positivo) e submetê-lo ao processo de análise regulatória mais aprofundado, justificado pelas evidências já relatadas no primeiro parágrafo deste item. Para tal processo, a análise regulatória recorreu às seguintes estratégias de análises do pleito tarifário 2013-2017: a) Verificação do cumprimento de restrições regulatórias impostas no pleito tarifário e; b) Identificação de vícios e assimetrias informacionais em potencial e seus eventuais impactos e correções no referido pleito.

Mesmo constatando a priorização da concessionária na OPEX, em detrimento do CAPEX, no ciclo tarifário anterior, não foram estabelecidas regras regulatórias proibindo as inversões finalísticas dos valores remunerados pela tarifa, contudo, a ARSBAN acatou o percentual de 6,71% das perdas com as receitas irrecuperáveis, como regra de indução de eficiência no acordo regulatório para o ciclo tarifário 2016-2017. Pelos motivos explicados no item 2.3 deste documento, a meta de perdas com as receitas não foi honrada pela CAERN, neste sentido, a agência não pode considerar perdas com receitas irrecuperáveis realizadas com montante maior, que o resultante do percentual pactuado para compor a tarifa, pelo fato da ineficiência representar excedente tarifário em desfavor do consumidor no âmbito regulatório. Neste sentido, a ARSBAN fixou o limite eficiente de tais perdas para fins da prestação de contas do ciclo tarifário anterior em R\$ 101.505.855,57 (6,71% × R\$ 1.512.754.926,49).

O pleito tarifário 2013-2017 foi aprovado utilizando o número de economias ativas (água + esgoto), como critério de rateio da parcela atribuída à prestação dos serviços em Natal, referente ao sistema integrado (água importada) em relação à toda produção do estado do RN. Neste sentido, a prestação de contas não poderá utilizar critério de rateio diferente do acordo regulatório. Usando os dados realizados mencionados como confiáveis da CAERN (jan/17 a mar/19), a proporção média de economias ativas (água + esgoto) de Natal representa 40,45% dos serviços prestados pela CAERN no Estado. Sabendo que o valor dos gastos realizados acumulado de jan/13 a mar/19 com o sistema adutor integrado do RN foi de R\$ 375.711.709,11, a ARSBAN não pode reconhecer valor realizado (soma de todas OPEX) maior que R\$ 151.965.987,21¹ (40,45% × R\$ 375.711.709,11) no cálculo da prestação de contas.

As explicações fornecidas pela coordenação do Convênio ARSBAN/UFRN – 001/2017 e o item 2.2 deste documento justificaram a utilização da tarifa efetiva do PIS e da COFINS no pleito tarifário sob análise. Considerando a premissa da possibilidade de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, a ARSBAN identificou vícios que causaram

¹ R\$ 35.117.343,69 Pessoal + R\$ 15.175.644,11 Materiais + R\$ 101.672.999,41 Energia elétrica



desequilíbrio tarifário em desfavor do consumidor no pleito tarifário 2013-2017, especificamente no reconhecimento das alíquotas lançadas de 1,65% para o PIS e 7,6% para o COFINS no lugar das alíquotas finais efetivas, que representaria a carga tributária real da concessionária, o que impossibilitou a transferência do benefício do crédito tributário para a tarifa. Usando os dados realizados mencionados como confiáveis da CAERN (jan/17 a mar/19), a ARSBAN calculou as alíquotas efetivas médias realizadas de 1,43% e 6,59% para PIS e COFINS, respectivamente. Neste sentido, para corrigir a injustiça tarifária mencionada, a Agência reconhece os limites de R\$ 21.625.661,84 ($1,43\% \times R\$ 24.952.686,74 \div 1,65\%$) e R\$ 99.630.426,26 ($6,59\% \times R\$ 114.900.036,35 \div 7,6\%$) para PIS e COFINS estabelecidos no processo de prestação de contas do ciclo tarifário anterior.

Após todos os ajustes e limites regulatórios mencionados no processo de prestação de contas do ciclo tarifário anterior, o resultado calculado pela análise regulatória foi de -3,17%, ou seja, reconhecimento como excedente tarifário proveniente da prestação de contas do ciclo tarifário 2013-2017 a ser abatido do IRT calculado para o ciclo em análise. A tabela 2 apresenta o resultado da análise regulatória desenvolvida pela ARSBAN.

Tabela 2 – Análise regulatória da prestação de contas do ciclo tarifário 2013-2017

ITEM	PROJEÇÃO	REALIZADO	REALIZADO
	JAN/13 a AGO/17	JAN/13 a MAR/19	JAN/13 a MAR/19
	CAERN	CAERN	Análise regulatória
1. RECEITA OBTIDA PROJETADA DO PERÍODO – REO	884.414.495,71	1.512.754.926,49	1.512.754.926,49
1.1. Receita Direta do serviço	872.582.730,24	1.486.579.402,84	1.486.579.402,84
1.1.1. Água	625.476.726,62	1.089.241.826,40	1.089.241.826,40
1.1.2. Esgoto	247.106.003,62	397.337.576,44	397.337.576,44
1.2. Receita Indireta do serviço	11.831.765,47	26.175.523,65	26.175.523,65
1.2.1. Água	10.887.605,79	24.933.070,89	24.933.070,89
1.2.2. Esgoto	944.159,68	1.242.452,76	1.242.452,76
2. RECEITA NECESSÁRIA PROJETADA NO PERÍODO - REN	994.678.036,18	1.524.396.392,45	1.464.823.361,52
2.1. Despesas e custos Operacionais Projetados no Período - OPEX	596.968.747,42	1.063.340.712,55	1.048.289.858,43
2.1.1. Despesas e custos projetados com pessoal no período	298.666.052,62	520.335.920,29	516.857.865,59
Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM		481.740.521,90	481.740.521,90
Água importada		38.595.398,39	35.117.343,69
2.1.2. Despesas e custos projetados com materiais no período	33.572.043,52	66.069.108,58	64.566.098,53
Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM		49.390.454,42	49.390.454,42
Água importada		16.678.654,16	15.175.644,11
2.1.3. Despesas e custos projetados com energia elétrica no período	80.198.776,58	205.720.216,98	195.650.427,61
Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM		93.977.428,20	93.977.428,20
Água importada		111.742.788,78	101.672.999,41
2.1.4. Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros no período	138.852.202,11	236.802.039,06	236.802.039,06
2.1.5. Despesas e custos gerais projetados no período	45.679.672,58	34.413.427,64	34.413.427,64
2.2. Depreciação, Perdas no contas a receber e Tributos - DPA	336.049.699,24	416.780.572,94	372.258.396,13
2.2.1. Despesas e custos projetados com depreciação e amortização no período	146.804.618,46	132.413.936,75	132.413.936,75
2.2.2. Perdas com receitas irre recuperáveis projetadas no período	66.953.632,50	127.431.397,38	101.505.855,57
2.2.3. Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições no período	122.291.448,28	156.935.238,81	138.338.603,82
2.2.3.1. - PIS/PASEP (1,65% da Receita Requerida)	16.412.187,60	24.952.686,74	21.625.661,84
2.2.3.2. - COFINS (7,60% da Receita Requerida)	75.595.530,75	114.900.036,35	99.630.426,26
2.2.3.3. - Taxa regulação (2% da (Receita Requerida-Perdas)	9.319.469,50	12.189.693,91	12.189.693,91
2.2.3.4. - IR (1,5% + 10% excedente) e CSSL (9%)	20.964.260,43	4.892.821,81	4.892.821,81
2.3. Remuneração projetada do investimento reconhecido no período	61.659.589,51	44.275.106,96	44.275.106,96
Estrutura produtiva e apoio de Natal	61.659.589,51	44.275.106,96	44.275.106,96
Água importada			0,00
Investimento Reconhecido – CI	505.860.606,13	363.236.807,41	363.236.807,41
WACC	12,19%	12,19%	12,19%
IRT - ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO	12,47%	0,77%	-3,17%

Destques dos limites, ajustes ou resultados regulatórios



3 NOVO CÁLCULO DO IRT

A decisão regulatória preliminar calculou o IRT de -8,89%, ou seja, uma redução na tarifa vigente desse percentual, baseado na combinação dos resultados apresentados pelo Estudo e Análise do Índice de Reposicionamento Tarifário – IRT desenvolvido pelo convênio ARSBAN/UFRN – 001/2017 e no ajuste regulatório, conforme autodeclaração da CAERN de excedente tarifário no ciclo anterior.

Com relação às análises das reconsiderações propostas pela concessionária, a coordenação do convênio ARSBAN/UFRN – 001/2017 trouxe respostas técnicas que orientou a condução de ajustes no IRT, derivados de: 1) novas projeções de receitas diretas de esgotamento sanitário; 2) correções monetárias até 30/04/2021 e; 3) aceitação do novo plano de investimentos e de novo plano de incrementos de serviços de terceiros solicitados (ambos solicitados pela CAERN).

No desenvolvimento da correção monetária, a ARSBAN solicitou novos dados sobre o consumo de energia elétrica e se constatou que as despesas com energia elétrica da administração central, alocadas em Natal por rateio, estavam em duplicidade com os custos de energia elétrica identificado para o município nas projeções originalmente desenvolvidas pela análise regulatória, pois havia a indicação da concessionária que tais despesas haviam sido excluídas no processo de cálculo. A agência procedeu com a regularização da duplicidade, que também afetou o IRT.

Para efeito de comparação do impacto desses novos ajustes regulatórios e identificar os reais efeitos da correção monetária, a ARSBAN decidiu desenvolver o processo de conciliação com a mesma data base (31/12/2018) de atualização monetária, inicialmente proposta pela CAERN, que também foi evidenciada no produto das análises regulatórias. O excedente tarifário reconhecido de -3,17% na prestação de contas do ciclo anterior foi incluído no cálculo e a Tabela 3 apresenta a conciliação de todos os ajustes regulatórios.



Tabela 3 – Conciliação regulatória após reconsideração CAERN

RESULTADO DO ESTUDO TARIFÁRIO	31/12/2018 Análise regulatória (AR)	Retificação de projeção	Novas propostas de gastos incrementais	Correção monetária de 01/01/19 a 30/04/21	IRT final proposto ARSBAN 30/04/21	31/12/2019 Inicialmente (AR)
ITEM						Regulatório
Receita obtida projetada	1.681.797.082,11	-52.901.561,51	0,00	0,00	1.628.895.520,60	1.681.797.082,11
1.1. Receita Direta do serviço	1.658.108.785,60	-52.901.561,51	0,00	0,00	1.605.207.224,09	1.658.108.785,60
1.1.1. Água	1.013.943.874,85	0,00	0,00	0,00	1.013.943.874,85	1.013.943.874,85
1.1.2. Esgoto	644.164.910,75	-52.901.561,51	0,00	0,00	591.263.349,24	644.164.910,75
1.2. Receita Indireta do serviço	23.688.296,51	0,00	0,00	0,00	23.688.296,51	23.688.296,51
1.2.1. Água	22.753.307,93	0,00	0,00	0,00	22.753.307,93	22.753.307,93
1.2.2. Esgoto	934.988,59	0,00	0,00	0,00	934.988,59	934.988,59
2. RECEITA NECESSÁRIA PROJETADA NO PERÍODO - REN	1.642.907.038,46	-1.068.419,55	-3.015.128,47	61.537.040,04	1.700.360.530,48	1.708.021.098,21
2.1. Despesas e custos Operacionais Projetados no Período - OPEX	1.140.735.539,39	-656.179,37	-7.469.722,23	47.469.014,12	1.180.078.651,92	1.195.957.436,48
2.1.1. Despesas e custos projetados com pessoal no período	589.673.380,45	0,00	0,00	37.598.803,24	627.272.183,69	623.979.839,60
Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	561.071.980,71	0,00	0,00	35.715.039,82	596.787.020,53	593.692.650,64
Água importada	28.601.399,74	0,00	0,00	1.883.763,42	30.485.163,16	30.287.188,96
2.1.2. Despesas e custos projetados com materiais no período	39.833.253,13	0,00	0,00	18.273.568,69	58.106.821,82	42.807.586,00
Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	27.205.044,18	0,00	0,00	12.480.705,57	39.685.749,75	29.236.690,18
Água importada	12.628.208,95	0,00	0,00	5.792.863,12	18.421.072,07	13.570.895,82
2.1.3. Despesas e custos projetados com energia elétrica no período	219.302.242,63	-656.179,37	0,00	-48.263.028,11	170.383.035,15	229.675.238,71
Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	129.600.988,94	-656.179,37	0,00	-30.729.610,14	98.215.199,43	135.731.115,72
Água importada	89.701.253,69	0,00	0,00	-17.533.417,97	72.167.835,72	93.944.122,99
2.1.4. Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros no período	266.555.294,47	0,00	-7.469.722,23	36.948.547,95	296.034.120,19	273.060.859,23
2.1.5. Despesas e custos gerais projetados no período	25.371.368,72	0,00	0,00	2.911.122,35	28.282.491,06	26.433.912,94
2.2. Depreciação, Perdas no contas a receber e Tributos - DPA	423.433.510,88	-192.947,73	-9.708.780,87	14.039.479,33	427.571.261,61	433.325.673,54
2.2.1. Despesas e custos projetados com depreciação e amortização no período	146.846.591,09	0,00	-15.365.120,00	0,00	131.481.471,09	146.846.591,09
2.2.2. Perdas com receitas irre recuperáveis projetadas no período	101.985.245,57	-66.323,31	-187.167,39	3.819.978,85	105.551.733,72	106.027.271,81
2.2.3. Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições no período	174.601.674,22	-126.624,42	5.843.506,51	10.219.500,48	190.538.056,80	180.451.810,63
2.2.3.1. - PIS/PASEP (1,65% da Receita Requerida)	27.107.966,13	-17.628,92	-49.749,62	1.015.361,16	28.055.948,75	28.182.348,12
(-) Crédito tributário do PIS/PASEP	-6.256.759,61	11.930,52	243.243,24	599.137,35	-5.402.448,50	-6.506.327,48
2.2.3.2. - COFINS (7,60% da Receita Requerida)	124.860.934,92	-81.199,89	-229.149,76	4.676.815,04	129.227.400,32	129.809.603,46
(-) Crédito tributário do COFINS	-28.819.035,49	54.952,76	1.120.393,30	2.759.674,47	-24.884.014,96	-29.968.547,36
2.2.3.3. - Taxa regulação (2% da (Receita Requerida-Perdas)	30.937.652,27	-20.119,45	-56.778,01	1.158.806,62	32.019.561,43	32.163.817,90
2.2.3.4. - IR (1,5% + 10% excedente) e CSSL (9%)	26.770.915,98	-74.559,44	4.815.547,38	9.705,84	31.521.609,76	26.770.915,98
2.3. Remuneração projetada do investimento reconhecido no período	78.737.988,19	-219.292,46	14.163.374,63	28.546,59	92.710.616,95	78.737.988,19
Estrutura produtiva e apoio de Natal	78.737.988,19	-219.292,46	14.163.374,63	28.546,59	92.710.616,95	78.737.988,19
Água importada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Reconhecido - CI	690.770.446,84	-1.923.858,51	124.255.659,17	250.439,95	813.352.687,45	690.770.446,84
WACC	11,40%	11,40%	11,40%	11,40%	11,40%	11,40%
IRT - ÍNDICE DE REPOSIÇÃO TARIFÁRIO	-2,31%				4,39%	1,56%
					Excedente tarifário do ciclo anterior	-3,17%
					IRT regulatório	1,22%

A projeção de $\sum_{i=1}^{i=n} ROEsgoto_i$ recalculada em R\$ 591.263.349,24 representou movimentação positiva de 3,39 pp com o IRT e reduziu a base de remuneração regulatória projetada em R\$ 1.923.858,51 e a remuneração do investimento reconhecido em R\$ 219.292,46, explicado pela diminuição do limite do capital circulante remunerável. A retificação das despesas com energia elétrica projetada para Natal, referente à parcela do rateio da administração central e que foi computada em duplicidade na análise regulatória original, representou a redução de R\$ 656.179,37 no $\sum_{i=1}^{i=n} DEE_i$. De forma combinada, tais ajustes impactaram os valores do perdas com receitas irre recuperáveis e Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições da seguinte forma:

- a) Redução de R\$ 66.323,31 das Perdas com receitas irre recuperáveis projetadas, proporcional ao estorno do lançamento em duplicidade da energia elétrica;



- b) R\$ 126.624,42 de redução nas Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições pelos reflexos nos valores projetados do PIS, COFINS (sobre o faturamento e créditos tributários), Taxa de Regulação, Imposto de renda PJ e Contribuição social sobre o lucro líquido (ver desmembramento na tabela 1).

Sobre o novo plano de investimento e plano incremental de outros serviços de terceiros, solicitados pela CAERN e aprovado pela ARSBAN, foram considerados seus fluxos e cronograma até dezembro/2023, conforme pleito tarifário protocolado pela concessionária.

Os impactos financeiros dos novos planos foram de redução de R\$ 7.469.722,23 das despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros e de R\$ 15.365.120,00 nas Despesas e custos projetados com depreciação e amortização. O novo plano de investimento aumentou a Base de Remuneração Regulatória Projetada em R\$ 124.255.659,17 e, consequente, a Remuneração Projetada do Investimento Reconhecido em R\$ 14.163.374,63.

O impacto financeiro combinado das novas propostas de gastos incrementais impactaram os valores do Perdas com Receitas Irrecuperáveis e Despesas Projetadas com Impostos, Taxas e Contribuições da seguinte forma:

- c) Diminuição de R\$ 187.167,39 no valor das Perdas com Receitas Irrecuperáveis Projetadas;
- d) Aumento de R\$ 5.843.506,51 das Despesas Projetadas com Impostos, Taxas e Contribuições pelos reflexos nos valores projetados do PIS, COFINS (sobre o faturamento e créditos tributários), Taxa de Regulação, Imposto de Renda PJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (ver desmembramento na Tabela 1), explicada, principalmente, pelo efeito dos tributos sobre o lucro.

Finalmente, a atualização monetária de 01/01/2019 até 30/04/2021 foi demonstrada pela ARSBAN na Tabela 1.

Essa correção foi necessária para não distorcer o IRT quanto aos valores atuais dos insumo produtivos e representou a atualização monetária de R\$ 95.865.004,73 nas OPEX, com destaque para iniciativa da CAERN que reduziu, em média, em 35,04% o valor do R\$/kWh da aquisição de energia elétrica, atendendo o que está disposto no item 4.2.3 da nota técnica, o que contribuiu para que os efeitos inflacionários para fins de correção monetária a data base 30/04/2021 fosse a redução de R\$ 48.263.028,11 (deflação interna), sinalizando esforço na direção de ganhos de eficiência de preço desse insumo produtivo.

A atualização monetária das Despesas e Custos Projetados com materiais repercutiu em aumento do limite regulatório dos estoques remuneráveis e, consequentemente, no aumento da Remuneração Projetada do Investimento Reconhecido em R\$ 28.546,59. O impacto financeiro combinado dos ajustes aos efeitos inflacionários mencionados impactaram os valores do Perdas com Receitas Irrecuperáveis e Despesas Projetadas com Impostos, Taxas e Contribuições da seguinte forma:

- e) R\$ 3.819.978,85 de aumento no valor das Perdas com Receitas Irrecuperáveis Projetadas;
- f) Elevação de R\$ 12.596.138,28 das Despesas Projetadas com Impostos, Taxas e Contribuições pelos reflexos nos valores projetados do PIS, COFINS (sobre o faturamento e créditos tributários), Taxa de Regulação, Imposto de Renda PJ e



Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (ver desmembramento na tabela 3), explicada, principalmente, pelo efeito dos tributos sobre o lucro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS FUTUROS

Considerando todos os argumentos técnicos apresentados e o resultado do IRT conciliado na Tabela 3, a ARSBAN decide pela aplicação linear de **1,22% (aumento tarifário)** na tabela tarifária que entrou em vigor em 18 de fevereiro de 2018, conforme Resolução 001/2018-ARSBAN/COMSAB. Sendo a Tabela 4 elucidativa a respeito do 4º ciclo Tarifário.

A análise regulatória é um processo de evolução contínua e no decorrer do estudo do pleito tarifário algumas pautas regulatórias foram colocadas em evidência pela Comissão de Regulação Tarifária da ARSBAN, principalmente para minimizar riscos regulatórios em potencial para a concessionária e para os consumidores.

Diante do exposto, recomenda-se a institucionalização de Agenda Regulatória com as seguintes diretrizes:

1º) Para o primeiro reajuste tarifário dentro do ciclo, será considerada a data base de 01/05/2021 para fins de efeitos inflacionários e, em até 6 (seis) meses, a contar do início do ciclo tarifário, a ARSBAN irá desenvolver uma nota técnica que disciplina o processo de reajuste tarifário e outra nota técnica disciplinando a revisão tarifária extraordinária, inclusive os mecanismos e gatilhos para legitimidade da referida revisão. No intervalo de até 3 anos (a contar do início do ciclo tarifário), a ARSBAN desenvolverá estudos sobre mudanças na estrutura da tabela tarifária, que não comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

2º) A ARSBAN homologará e blindará a base de ativos regulatórios em até 11 meses, a contar do início do ciclo tarifário. Por questões de tempestividade, a base de ativos regulatórios construídas ou adquiridas até 31/12/2018 e reconhecida no IRT é provisória (sem homologação). Neste sentido, a Agência procederá o ajuste pelo valor homologado na primeira checagem anual, sem considerar o disposto no item 5 da nota técnica, sendo o impacto do referido ajuste no IRT incorporado ao primeiro reajuste do ciclo tarifário por diferença. A ARSBAN também irá desenvolver uma nota técnica sobre base de ativos em até 3 anos, a contar do início do ciclo tarifário em análise;

3º) Por falta de comprovação da estabilidade da curva de maturidade dos débitos dos consumidores, a ARSBAN, exigirá que a CAERN comprove, em até 10 meses a contar do início do ciclo tarifário a estabilidade da referida curva, sendo o impacto da referida comprovação no IRT incorporado ao primeiro reajuste do ciclo tarifário por diferença;

4º) Após a aprovação do pleito tarifário, a ARSBAN acompanhará, a cada intervalo de máximo 12 meses da vigência do ciclo, a execução do Plano de Outros Serviços de Terceiros Incrementais e Plano de Investimentos aprovados pela agência neste pleito. Sobre o acompanhamento dos referidos planos, a Concessionária será notificada pela ARSBAN caso, sejam detectados eventuais problemas no cumprimento das metas. Eventuais descumprimentos e problemas injustificáveis serão passíveis de glosas em pleitos tarifários futuros;



5º) No intervalo máximo de 38 meses, a contar do início do ciclo tarifário, a ARSBAN aperfeiçoará a Nota Técnica N° 001/2018 com regras e mecanismos de: a) indução de eficiência de todas OPEX por critérios de avaliação comparativa de *benchmark* (fator-x) e critérios de elegibilidade dos referidos gastos; b) indução de qualidade dos serviços (fator-k); c) reconhecimento regulatório da composição e mensuração da água importada, inclusive as Estações de Tratamento de Água e Sistema Zona 16 que abastecem o Município do Natal, subsídios cruzados e fixação de critérios de rateio dos gastos comuns com outros municípios; d) gerenciamento e reconhecimento do risco regulatório.

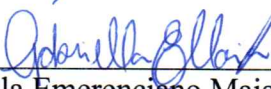
Tabela 4 – Síntese da análise regulatória do pleito de revisão tarifária submetido à ARSBAN.

Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT)	IRT Pleito CAERN	IRT Análise Regulatória
Situação	Aumento na Tarifa	Aumento na Tarifa
Percentual requerido	71,28%	1,22%
Data base	31/12/2018	30/04/2021

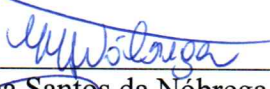
Natal, 06 de julho de 2021.

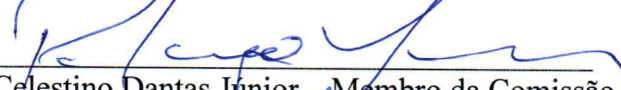
COMISSÃO DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA ARSBAN
Portaria nº38/2019 - PR/ARSBAN de 26 de setembro de 2019

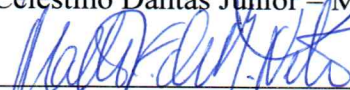

Fábio Ricardo Silva Góis – Presidente da Comissão


Gabriella Emerenciano Maia – Vice-Presidente da Comissão


Jeane Barbosa de Oliveira – Membro da Comissão


Mariana Magna Santos da Nóbrega – Membro da Comissão


Pedro Celestino Dantas Júnior – Membro da Comissão


Walter Fernandes de Miranda Neto – Membro da Comissão